



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

ATA DE INSPEÇÃO CORRECCIONAL REALIZADA NA 2ª VARA DO TRABALHO DE CANOAS.

No dia vinte e nove do mês de outubro do ano de dois mil e oito, compareceu na 2ª Vara do Trabalho de Canoas o Excelentíssimo Desembargador Vice-Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, **JURACI GALVÃO JÚNIOR**, a fim de realizar inspeção correccional regular, nos termos legais e regimentais, acompanhado da Assessora Denise Helena Carvalho Pastori e dos Assistentes Administrativos Liane Bianchin Bragança, Lisiane Moura dos Reis, Milena Cardoso Costa e Viviane Gafrée Dias, sendo recebidos pelo Juiz do Trabalho Volnei de Oliveira Mayer e pela Diretora de Secretaria Cássia Rochane Miguel (Técnico Judiciário). Integram a lotação da Unidade inspecionada, ainda, os servidores Clauzete Marli Farias Bilo Tavares – Assistente de Diretor de Secretaria (Analista Judiciário), Eliane de Souza Lima (Analista Judiciário), Eliane Noemia Fogaça da Costa – Assistente de Execução (Técnico Judiciário), Elis Rejane Daniel da Silva – Agente Administrativo (Técnico Judiciário), Ena Leite da Veiga (Auxiliar Judiciário), Fernando Bittencourt Schutt (Técnico Judiciário), Jaime Paulo da Costa Castro (Técnico Judiciário), Lucio Roberto Barreto Roloff (Técnico Judiciário), Marcelo de Lara Peres (Técnico Judiciário), Rafael Hommerding – Secretário de Audiências (Técnico Judiciário), Vania Damin (Técnico



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

Judiciário), Giovani Tassi – Secretário Especializado de Vara (Técnico Judiciário), Rafael Fidelis de Barros – Secretário Especializado de Juiz Substituto (Analista Judiciário) e André Baingo Fabris (estagiário). Após verificação do cumprimento das disposições regimentais, foi dado início aos trabalhos da Correição. **EXAME DOS LIVROS.** Os serviços da Vara estão informatizados, sendo exigidos, apenas, livros de ponto dos servidores, registros de audiência e pauta. Nada obstante, também foram vistos e examinados os registros eletrônicos quanto aos demais livros exigidos pelo artigo 44 do Provimento nº 213/2001. Observou o Desembargador Vice-Corregedor Regional: **1. LIVRO-CARGA DE ADVOGADOS. Visto em correição.** Conforme os lançamentos no Sistema Informatizado – inFOR, envolvendo o período de **14.11.2006** a **28.10.2008**, constatou-se a existência de **15 (quinze)** processos com os registros de prazo excedido. No processo nº 01577-2007-202-04-00-0, com prazo vencido desde 18.10.07, há registro no sistema inFOR de retorno da carta precatória de busca e apreensão dos autos, em 11.7.08, com resultado negativo. No processo nº 00937-1995-202-04-00-2, com prazo excedido desde 18.3.08, foi emitida carta precatória para busca e apreensão dos autos, em 1º.9.08. No processo nº 00508-2006-202-04-00-9, com prazo vencido desde 02.5.08, há notícia de retorno da carta precatória para busca e apreensão dos autos, em 17.10.08. Nos processos nºs 01061-2007-202-04-00-6, com



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

prazo vencido desde 27.6.08, 00782-2003-202-04-00-5, com prazo excedido desde 07.8.08, 00125-2005-202-04-00-0, com prazo vencido desde 13.8.08, 00886-2008-202-04-00-4, com prazo vencido desde 25.8.08, 01656-2007-202-04-00-1, com prazo excedido desde 26.8.08, 02137-2005-202-04-00-9, com prazo vencido desde 26.8.08, 02081-2005-202-04-00-2, com prazo excedido desde 18.8.08, 00978.202/94-5, com prazo excedido desde 02.9.08, e 02063-2006-202-04-00-1, com prazo vencido desde 26.9.08, há informação de despacho determinando a expedição de carta precatória de busca e apreensão dos autos em 23.10.08, os seis primeiros, e em 24.10.08, os três últimos. No processo nº 00944-2008-202-04-00-0, com prazo excedido desde 21.8.08, foi emitida carta precatória para busca e apreensão dos autos, em 14.10.08. Nos processos nºs 00953-2008-202-04-00-0, com prazo vencido desde 19.9.08, e 00854-2008-202-04-00-9, com prazo excedido desde 24.9.08, foram expedidas notificações para devolução dos autos em 17.10.08. **Determina-se que a Diretora de Secretaria continue efetuando as necessárias cobranças dos autos com prazo de devolução excedido, reduzindo, porém, o lapso de tempo para tanto. Atente, ainda, para a atualização dos dados no Sistema Informatizado e observe o disposto no artigo 44, parágrafos 1º e 3º, do Provimento nº 213/01. 2. LIVRO-CARGA DE PERITOS. Visto em correição.** Conforme os lançamentos no Sistema Informatizado



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

– inFOR, envolvendo o período de **14.11.2006 a 28.10.2008**, verificou-se a existência de **06 (seis)** processos em carga com perito, com prazo de retorno excedido. Nos processos nº 01669-2005-202-04-00-9, 01325-2006-202-04-00-0 e 00687-2005-202-04-00-3, embora constem com o prazo vencido desde 01.9.08, 10.9.08 e 22.9.08, respectivamente, foi deferida a prorrogação dos prazos por quinze dias, em despachos de 26.10.08, diante de requerimentos do perito em 17.10.08. No processo nº 01725.202/96-4, que consta com o prazo vencido desde 01.9.08, foi prorrogado o prazo por dez dias, em despacho de 25.10.08, após requerimento do perito. No processo nº 00814-2008-202-04-00-7, com o prazo vencido desde 23.9.08, foi determinada, em despacho de 28.10.08, a intimação do perito para designar a data da inspeção no prazo de cinco dias. No processo nº 00468-2007-202-04-00-6, com o prazo vencido desde 26.9.08, não se verificou nenhum andamento posterior. ***Determina-se à Diretora de Secretaria que reduza o lapso temporal para a cobrança dos autos com o prazo de devolução excedido, em observância ao artigo 44, parágrafos 1º e 3º, do Provimento nº 213/01. 3.***

LIVRO DE MANDADOS. Visto em correição. Examinados os lançamentos no Sistema Informatizado – inFOR, referentes ao período de **14.11.2006 a 28.10.2008**, verificou-se a existência de **02 (dois)** mandados com prazos de cumprimento excedidos, referentes aos processos nºs 01561-2005-202-04-00-6, com



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

prazo vencido desde 13.8.08, e 01148-2008-202-04-00-4, com prazo vencido desde 03.9.08, não tendo sido tomadas providências no sentido de abreviar o cumprimento dos mandados. ***Determina-se seja reduzido o lapso temporal de cobrança dos mandados com o prazo de devolução excedido. Observe a Diretora de Secretaria o disposto no artigo 44, parágrafos 1º e 3º, do Provimento nº 213/01.*** 4.

LIVRO DE REGISTRO E CARGA DE JUÍZES. Visto em

correição. Pelos dados colhidos no Boletim de Produção mensal dos juízes, observou-se haver, até a data da inspeção correcional, um total de 184 (cento e oitenta e quatro) processos pendentes de decisão na Vara do Trabalho inspecionada, distribuídos do seguinte modo: **Juiz Luiz Antonio Colussi** – 31 (trinta e um) processos de cognição pelo rito ordinário e 21 (vinte e um) processos pendentes de julgamento de embargos de declaração; **Juíza Eliane Covolo Melgarejo** – 02 (dois) processos pendentes de julgamento de embargos de declaração; **Juiz Fabrício Luckmann** – 08 (oito) processos de cognição pelo rito ordinário e 01 (um) processo pendente de julgamento de embargos de declaração; **Juíza Carolina Hostyn Gralha** – 03 (três) processos de cognição pelo rito ordinário; **Juiz Ricardo Jahn** – 19 (dezenove) processos de cognição pelo rito ordinário, 01 (um) processo de cognição pelo rito sumaríssimo e 06 (seis) processos pendentes de julgamento de embargos de declaração; **Juíza Adriana Seelig Gonçalves** –



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

01 (um) processo de cognição pelo rito ordinário e 01 (um) processo pendente de julgamento de embargos de declaração; **Juiz Rodrigo de Almeida Tonon** – 01 (um) processo de cognição pelo rito ordinário e 01 (um) processo pendente de julgamento de embargos de declaração e **Juiz Volnei de Oliveira Mayer** – 45 (quarenta e cinco) processos de cognição pelo rito ordinário, 03 (três) processos de cognição pelo rito sumaríssimo, 25 (vinte e cinco) processos de execução pelo rito ordinário, 05 (cinco) processos de execução pelo rito sumaríssimo e 10 (dez) processos pendentes de julgamento de embargos de declaração. **5. LIVRO-PONTO. Visto em correição.** Foi examinado **01 (um)** livro destinado ao controle de horário e frequência, envolvendo o período de **14.11.2006 a 30.11.2006**, contendo lavratura de termos de abertura e encerramento. A sistemática utilizada pela Unidade até **30.11.2006** consistia em emitir folhas-ponto mensais, agrupadas por exercício, dispostas em ordem cronológica e alfabética. A partir de **01.12.2006**, foi adotado o sistema de controle de horário eletrônico. O livro está em bom estado no que respeita à sua conservação, porém foram encontradas as irregularidades a seguir descritas: **anotações invariáveis de horário** (fl. 134); **intervalo inferior a uma hora** (fls. 124, 128 e 129); **registro de horário inferior a sete horas diárias** (fls. 128 e 129); **ausência de registro de horário** (fl. 132). ***Deixa-se, entretanto, de determinar a correção das irregularidades***



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

*apontadas, porque findo o livro examinado, e em face da implantação do controle de frequência dos servidores por meio eletrônico, que ensejou o encerramento deste controle em meio papel. Cumpra a Diretora de Secretaria o disposto no art. 44, parágrafos 1º e 3º, do Provimento nº 213/01 da Corregedoria. **6. LIVRO DE REGISTROS DE AUDIÊNCIA.** Visto em correição. Foram examinados **03 (três)** Livros de Registros de Audiência (volumes I, II e III dos anos de 2006, 2007 e 2008), relativamente ao período de **14.11.2006 a 28.10.2008**, constatando-se as seguintes irregularidades: **ausência de assinatura da Diretora de Secretaria no encerramento dos registros de audiência**, Livro de 2007, volume I - fls. 138/139, volume II - fls. 207/208, 244/302, 332/334, 375/376, volume III - fls. 500/501 e 576/579; Livro de 2008, volume I - fls. 190 e 202, volume II - fls. 339 e 354/355 e volume III - fl. 404; **ausência de identificação do signatário**, Livro de 2008, volume I - fl. 244, volume II - fl. 392 e volume III - fl. 422; **não-observância da ordem cronológica nos assentamentos**, Livro de 2007, volume I - fls. 140/143; **numeração rasurada sem certidão de ressalva**, Livro de 2008, volume I, fl. 152; **não-observância dos horários de abertura e encerramento da pauta no cabeçalho do registro**, com os horários reais em que iniciada e encerrada a sessão, em todos os Livros examinados; **ausência do registro de audiências do dia 28.10.08. Devem os Registros de Audiência ser***



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

encerrados pela Diretora de Secretaria, consoante determina o art. 81 do Provimento nº 213/2001, ou por servidor, devidamente identificado, com delegação de poderes para tal, consoante permissivo do art. 90, parágrafo único, do Provimento nº 213/2001. Determina-se que o signatário das fls. 244, 392 e 422 do Livro de 2008 proceda sua correta identificação, devendo a Diretora de Secretaria observar o disposto no art. 89 do Provimento nº 213/2001 da Corregedoria. Observe a Diretora de Secretaria a ordem cronológica dos assentamentos relativos aos registros de audiências, nos termos do art. 48, alínea “d”, do Provimento nº 213/2001. Determina-se que as rasuras sejam ressalvadas por meio de certidão, observando-se o disposto no art. 44, § 2º, do Provimento nº 213/01. Atente para o lançamento do horário real em que iniciada e encerrada a pauta no cabeçalho dos registros. Certifique-se de que todos os registros de audiência estejam juntados no respectivo livro. Cumpra a Diretora de Secretaria o disposto nos artigos 44, parágrafos 1º, 2º e 3º, 48, 80, 81, 89 e 90, parágrafo único, do Provimento nº 213/01 da Corregedoria do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região. Observe-se, ainda, que as irregularidades destacadas não se restringem àquelas apontadas por amostragem. Deixa-se de determinar a correção das irregularidades constatadas nos Livros dos anos de 2006



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

e 2007, porque findos. **7. LIVRO-PAUTA.** **Visto em correição.** A Vara do Trabalho realiza, ordinariamente, sessões de segundas a quintas-feiras pela manhã e à tarde. São pautados, normalmente, em torno de 08 (oito) iniciais de audiência de **rito ordinário** pela manhã e 03 (três) à tarde, além de 03 (três) a 04 (quatro) prosseguimentos, por sessão. Os processos submetidos ao **rito sumaríssimo** são pautados na média de 02 (dois) por sessão. Quando da inspeção correcional, a pauta inicial dos processos do **rito ordinário** estava sendo designada para o dia **15.12.08**, implicando lapso de aproximadamente **47 (quarenta e sete)** dias a partir do ajuizamento da ação. Os prosseguimentos estavam sendo pautados para o dia **26.3.09**. Com relação ao **rito sumaríssimo**, a pauta inicial estava sendo designada para o dia **07.11.08**, sendo o lapso do ajuizamento da ação e a audiência de **09 (nove)** dias. Com base nos registros de audiência do corrente ano, e levando-se em conta a sistemática adotada quanto aos prosseguimentos de audiência de rito ordinário, verifica-se que o prazo para a reinclusão em pauta dos processos do rito ordinário é em média de **165 (cento e sessenta e cinco)** dias. **EXAME DE PROCESSOS.** Foram examinados **31 (trinta e um)** processos, sendo **04 (quatro)** a partir da listagem sem movimentação (processos n°s 00018-2006-202-04-00-2, 01638-2007-202-04-00-0, 01276-2007-202-04-00-7 e 01212-2007-202-04-00-6), **27 (vinte e sete)**



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

aleatoriamente selecionados entre as diferentes fases e ritos processuais (processos n°s 01287-2007-202-04-00-7, 00592-2005-202-04-00-0, 00442-2004-202-04-00-5, 00799-2008-202-04-00-7, 00902-2005-202-04-00-6, 02044-2006-202-04-00-5, 01286.202/00-0, 02103-2006-202-04-00-5, 00439.202/94-9, 01616-2007-202-04-00-0, 01810.202/97-3, 00052-2005-202-04-00-6, 02028-2006-202-04-00-2, 02043-2006-202-04-00-0, 02107-2006-202-04-00-3, 01161-2006-202-04-00-1, 00841-2007-202-04-00-9, 00047-2007-202-04-00-5, 02105-2007-202-04-00-5, 00171-2006-202-04-00-0, 01821-2004-202-04-00-2, 02027-2007-202-04-00-9, 02119-2007-202-04-00-9, 02005-2007-202-04-00-9, 01817-2006-202-04-00-6, 01157-2007-202-04-00-4 e 01803-2006-202-04-00-2), tendo sido lançado o “visto” do Exmo. Desembargador Vice-Corregedor, constatando-se irregularidades que resultaram nos despachos, observações e recomendações que seguem: **Processo n° 02107-2006-202-04-00-3**. Despacho: *“Visto em correição. A parte final do despacho exarado na fl. 43, ainda não foi cumprida, pendendo de análise o pedido feito pela exeqüente de redirecionamento da execução contra o sócio Julio Raul Pires.”* Nos processos n°s 00018-2006-202-04-00-2 e 01638-2007-202-04-00-0 foi determinada a atualização do sistema inFOR. Os processos n°s 01276-2007-202-04-00-7 e 01212-2007-202-04-00-6, em carga com a Juiz Luiz Antonio Colussi desde o dia 06.02.08, devem ter sentença proferida,



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

com a maior brevidade possível. Nos processos aleatoriamente selecionados, foram encontradas irregularidades, que resultaram nas seguintes observações e recomendações:

Processo nº 01287-2007-202-04-00-7 – termos sem identificação do cargo (fl. 155) e com rasura sem ressalva no dia da semana (fl. 126 v.). **Processo nº 00592-2005-202-04-00-0** – termos sem identificação do cargo (fl. 114) e sem referência ao dia da semana (fl. 258). **Processo nº 00442-2004-202-04-00-5** – autos com anotações impróprias na capa; numeração com rasura sem ressalva (fl. 89); ausência de carimbo “em branco” (fl. 81 v.); certidão sem assinatura do servidor (fl. 105); termos sem identificação do cargo (fls. 13, 64, 103, 108). **Processo nº 00799-2008-202-04-00-7** – termos sem assinatura do servidor (fl. 385) e com rasura no dia da semana, sem ressalva (fls. 359 v. e 370 v.); **Processo nº 00902-2005-202-04-00-6** – numeração com rasura sem ressalva (fls. 108, 113 e 236); documentos reduzidos sem rubrica do servidor (fls. 12 e 13); termos com rasura na data, sem ressalva (fls. 239 v. e 245).

PROCESSOS EM EXECUÇÃO. Por recomendação do Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, em correição realizada em março deste ano neste Tribunal, fez-se análise específica dos processos em fase de execução que estão tramitando nesta unidade judiciária. A partir desta análise, verificou-se algum atraso na prática dos atos cartoriais que merecem nota, tal como ocorreu na tramitação dos processos



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

que seguem: **Processo nº 02044-2006-2002-04-00-5** – em 02.10.07, despacho determinando expedição de ofício à Junta Comercial (fl. 57), cumprido em 06.11.07 (fl. 60), com certidão relatando que o ofício não foi respondido e despacho determinando a renovação do ofício em 08.01.08 (fl. 59); em 09.01.08, protocolizada resposta da Junta Comercial (fl. 60), com notificação expedida ao exeqüente para ciência da resposta em 29.01.08; em 25.02.08, despacho determinando a notificação do exeqüente para informar endereço da executada (fl. 67), cumprido em 28.3.08 (fl. 68); em 16.4.08, protocolizada petição do exeqüente (fl. 69), juntada em 30.4.08 (fl. 68 v.); em 13.5.08, despacho determinando a notificação da executada da sentença (fl. 71), cumprido em 02.7.08, prazo oito dias (fl. 72), com certidão de decurso do prazo em 26.8.08; em 19.9.08, despacho determinando a notificação da executada para anotações na CTPS (fl. 78), cumprido em 10.10.08 (fl. 79), sem andamento posterior. **Processo nº 01286.202/00-0** – em 16.02.07, expedido memorando via e-mail, solicitando notificação da executada por Oficial de Justiça, com andamento subsequente em 09.4.07 (fl. 256 v.), mediante juntada de consulta processual no sistema informatizado (fl. 257); em 09.8.07, despacho determinando cumprimento do despacho da fl. 275 (fl. 281), o que ocorreu apenas em 23.10.07 (fl. 283). **Processo nº 02103-2006-202-04-00-5** – em 26.02.08, certidão referindo que o exeqüente não respondeu os embargos à



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

execução (fl. 295 v.), na seqüência (mesma folha), despacho determinando retorno dos autos ao perito, em 25.3.08; em 04.7.08, publicadas notificações expedidas às partes para ciência da sentença de embargos à execução (fl. 307/308), com certidão de decurso do prazo em 25.8.08 (fl. 309). **Processo nº 00439.202/94-9** – em 09.11.07, penhora efetuada (fl. 648), com certidão de decurso de prazo, conclusão e despacho em 10.12.07 (fl. 649); em 17.12.07, ofício à Vara deprecada (fl. 650), com andamento subsequente (despacho determinando a solicitação de informações sobre a carta precatória) em 14.3.08 (fl. 651). **Processo nº 01616-2007-202-04-00-0** – em 12.12.07, despacho determinando a citação da executada (fl. 22), com andamento subsequente (petição do exeqüente) em 14.01.08 (fl. 23) e a expedição do mandado de citação somente em 24.01.08 (fl. 26); em 25.01.08, mandado devolvido pela ECT (fl. 26 v.), com notificação do exeqüente apenas expedida em 14.02.08 (fl. 27) e andamento subsequente (carga dos autos à procuradora do exeqüente) em 08.5.08 (fl. 28); em 11.7.08, despacho determinando notificação do exeqüente da certidão do Oficial de Justiça (fl. 33), a qual foi expedida somente em 11.9.08 (fl. 34), sendo este o último andamento verificado nos autos até a data da presente inspeção correcional. **Processo nº 01810.202/97-3** – em 21.3.07, despacho determinando a atualização da dívida e “após, voltem” (fl. 617). Conta lançada em 22.3.07 (fl. 618), sendo que o andamento subsequente consiste em nova conta



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

lançada em 23.7.07 (fl. 619). Os autos encontram-se parados desde 07.8.07, aguardando solução do processo nº 01019.203/99-4. **Processo nº 00052-2005-202-04-00-6** – em 22.01.07, expedidas notificações às partes da ata negativa do leilão (fls. 234/235), com certidão de decurso de prazo, conclusão e despacho apenas em 15.3.07 (fl. 236); em 10.5.07, expedidas notificações às partes da ata de novo leilão negativo (fls. 246/247), com certidão de decurso de prazo, conclusão e despacho em 15.6.07 (fl. 248); em 22.6.07, expedida notificação ao exeqüente (fl. 249), com certidão de decurso de prazo, conclusão e despacho em 07.8.07 (fl. 250); em 25.01.08, despacho determinando atualização da dívida e notificação do exeqüente (fl. 259). A notificação do exeqüente ocorreu em 20.02.08 (fl. 259 v.), antes do lançamento da conta, em 06.3.08 (fl. 260); em 13.3.08, procurador do exeqüente leva os autos em carga (fl. 261), devolvendo-os, somente, em 15.7.08, havendo cobrança de devolução dos autos apenas em 07.7.08 (fl. 264); em 21.7.08, expedida notificação à executada (fl. 267), com certidão de decurso de prazo em 03.9.08 (fl. 267 v.) e conclusão e despacho em 09.9.08 (fl. 268), quando determinada a notificação do exeqüente, a qual foi expedida em 24.9.08 (fl. 269), sendo este o último andamento verificado nos autos até a data da presente inspeção correcional. **Processo nº 02028-2006-202-04-00-2** – em 12.6.07, executada notificada (fl. 32 v.), com certidão de decurso de prazo, conclusão e despacho



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

apenas em 11.7.07 (fl. 35), quando determinada a atualização da dívida e citação da executada, sendo que a conta foi lançada em 22.8.07 (fl. 36) e o mandado de citação expedido em 23.8.07 (fl. 38); em 25.01.08, despacho ordenando expedição de mandado de penhora (fl. 55), o qual só foi cumprido em 10.3.08 (fl. 57); em 04.4.08, certidão informando que, de ordem, será expedida notificação ao exeqüente da certidão do Oficial de Justiça (fl. 59), o que ocorreu somente em 14.5.08 (fl. 60); em 11.6.08, despacho determinando notificação do exeqüente (fl. 65), cumprido em 02.7.08 (fl. 66); em 31.7.08, despacho determinando expedição de mandado de penhora (fl. 70), o que ocorreu em 20.8.08 (fl. 72). **Processo nº 02043-2006-202-04-00-0** – em 27.8.07, expedida notificação ao autor da sentença (fl. 78), com certidão de decurso de prazo, conclusão e despacho em 05.11.07 (fl. 81); em 17.12.07, exeqüente apresenta cálculos (fl. 87), com andamento subsequente (petição da exeqüente requerendo prosseguimento do feito) verificado somente em 12.02.08 (fl. 91); em 19.02.08, notificação expedida à executada (fl. 93), com próximo andamento (petição da exeqüente requerendo homologação dos cálculos) em 28.4.08 (fl. 94); em 07.5.08, despacho determinando citação da executada (fl. 96), com próximo impulso processual (petição da exeqüente requerendo prosseguimento do feito) verificado em 28.5.08 (fl. 97), sendo que o mandado de citação só foi expedido em 24.6.08 (fl. 100);



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

em 29.7.08, petição da exeqüente protocolizada (fl. 109), concordando com o parcelamento da dívida proposta pela executada, o que não foi apreciado pelo Juízo. Andamento subsequente (petição da exeqüente informando pagamento da primeira parcela) em 25.8.08 (fl. 113), sendo este o último impulso processual verificado nos autos até a data da presente inspeção correcional. **Processo nº 02107-2006-202-04-00-3** – em 14.6.07, despacho determinando citação da executada (fl. 23), cujo mandado só foi expedido em 31.7.07 (fl. 25); em 03.8.07, executada citada (fl. 25), com certidão de decurso de prazo em 13.9.07 (fl. 26 v.); em 20.9.07, despacho ordenando expedição de carta precatória para penhora (fl. 30), o que ocorreu apenas em 11.12.07, conforme certidão da fl. 35; em 09.6.08, despacho determinando notificação da exeqüente (fl. 38), a qual foi expedida em 02.7.08 (fl. 39); em 03.9.08, despacho: “Atualize-se a dívida e venham conclusos”, tendo sido lançada a conta na mesma data (fl. 44) e solicitado bloqueio dos valores no BACEN em nome do sócio, como requerido na petição da fl. 41, mas sem que os autos retornassem conclusos ao Juiz. **PRAZOS CARTORIAIS.** Constatou-se, por ocasião da inspeção correcional, que alguns dos prazos cartoriais foram excedidos, conforme segue: **Processo nº 01161-2006-202-04-00-1** – em 28.02.07, despacho recebendo recurso ordinário do reclamante e da segunda reclamada, bem como determinando a notificação da



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

parte adversa para contra-razões (fl. 154), com andamento posterior em 03.4.07, certidão de decurso do prazo da primeira reclamada para recurso ordinário (fl. 155); notificação para contra-razões da primeira reclamada expedida em 12.4.07 (fl. 156), com certidão de decurso do prazo em 21.5.07 (fl. 158); em 28.5.07, expedida notificação ao reclamante para contra-razões (fl. 159) e, em 14.6.07, à segunda reclamada, esta publicada em 20.6.07 (fl. 167), com certidão de decurso do prazo em 02.08.07 (fl. 168); em 04.12.07, expedida notificação à primeira executada para apresentar cálculos de liquidação (fl. 205), com certidão de decurso do prazo em 11.3.08 (fl. 206 v.); em 14.3.08, expedida notificação à segunda executada para apresentar cálculos, publicada em 25.3.08 (fl. 207), com andamento subsequente em 27.5.08, petição protocolizada pela segunda executada, requerendo reabertura de prazo para apresentar cálculos; em 18.8.08, expedida Carta Precatória Citatória (fl. 228), sendo este o último andamento no processo.

Processo nº 00841-2007-202-04-00-9 – em 24.9.08, expedida notificação ao reclamante para retirar documentos depositados na Secretaria, sendo este o último andamento verificado nos autos até a data da presente inspeção correcional. **Processo nº**

00047-2007-202-04-00-5 – em 30.4.08, expedidas notificações às partes da sentença (fls. 230/232), com certidão de decurso de prazo, conclusão e despacho somente em 20.6.08 (fl. 233), o qual só foi cumprido em 28.7.08 (fls. 234/236); em 26.8.08,



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

reclamada apresenta cálculos de liquidação (fls. 240/267), sendo este o último impulso processual verificado nos autos até a data da presente inspeção correcional. **Processo nº 02105-2007-202-04-00-5** – em 16.7.08, homologação de acordo (ata, fl. 44), quando determinada a intimação da União, o que não foi cumprido até a data da presente inspeção correcional. **Processo nº 01821-2004-202-04-00-2** – após o despacho da fl. 415, em 20.7.07, que recebeu o agravo de petição da União, foi expedida notificação ao exeqüente, em 27.7.07 (fl. 416) para contraminutar o agravo, e somente em 04.10.07 (fl. 416 v.) foi certificado que o exeqüente não apresentou contraminuta; a notificação à primeira executada para contraminutar o agravo da União foi expedida apenas em 19.10.07 (fl. 422), e somente em 17.12.07 (fl. 422 v.) foi certificada a não-apresentação de contraminuta; em face do despacho de 28.7.08 (fl. 473), reiterando a ordem de expedição de alvará à segunda executada e devolução de documentos às partes, e após a retirada do alvará e documentos pela segunda executada em 15.8.08 (fl. 476), foram expedidas somente em 12.9.08 (fls. 477 e 478) notificações ao exeqüente e à primeira executada para retirar os documentos depositados em Secretaria. **Processo nº 02027-2007-202-04-00-9** – deferido em audiência, em 28.01.08, prazo ao reclamante para manifestar-se sobre documentos juntados e apontar diferenças, devendo correr o prazo a partir de 07.02.08 (ata de fl. 23), somente em 28.3.08 foi certificada a ausência de



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

manifestação do reclamante (fl. 90). **Processo nº 02005-2007-202-04-00-9** – expedidas notificações da sentença às partes em 10.3.08 (fl. 58) e 11.3.08 (fl. 59), somente em 29.5.08 lavrou-se certidão do decurso do prazo sem que as partes tivessem recorrido (fl. 60), seguida de despacho na mesma data, determinando a citação do reclamado para pagamento, e andamento seguinte – certidão de cálculos – apenas em 20.6.08 (fl. 61); do despacho de 21.7.08 (fl. 69), determinando a ciência ao reclamante sobre a petição e documentos juntados pelo reclamado, foi expedida notificação ao reclamante apenas em 21.8.08 (fl. 70). **Processo nº 01817-2006-202-04-00-6** – sentença publicada em 31.7.08 (fl. 169), sendo expedidas notificações da sentença às partes somente em 30.9.08 (fls. 177 e 178). **Processo nº 01157-2007-202-04-00-4** – expedida notificação da sentença ao reclamante em 28.01.08 (fl. 113), e notificado o reclamado por Oficial de Justiça em 08.02.08 (fl. 115 v.), foi certificado que decorreu o prazo sem recurso das partes somente em 28.4.08 (fl. 116), com despacho na mesma data, para que as partes apresentem cálculos de liquidação, do qual foi expedida notificação ao reclamante em 13.5.08 (fl. 117) e ao reclamado em 12.8.08 (fl. 119). **Processo nº 01803-2006-202-04-00-2** – expedidas, em 11.12.07 (fls. 359 e 360) notificações às partes da sentença em embargos declaratórios, apenas em 27.3.08 foi certificado que decorreu o prazo sem interposição de recurso (fl. 361); do despacho na mesma data,



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

para que as partes apresentem cálculos, foram expedidas notificações às partes em 15.5.08 (fls. 362 e 363); despacho em 27.6.08 (fl. 446), concedendo prazo de dez dias para a executada manifestar-se sobre os cálculos do exeqüente, sendo expedida notificação à executada apenas em 22.7.08 (fl. 447).

ATOS CARTORIAIS. A Diretora de Secretaria informou que o número de petições entregues diariamente no protocolo é, em média, de 100 (cem) petições, encontrando-se rigorosamente em dia esta atividade; a certificação do prazo dos processos encontra-se com um atraso de aproximadamente um mês, estando sendo retirados do prazo os processos correspondentes ao dia 1º de outubro; as minutas dos despachos são preparadas pela Diretora de Secretaria, auxiliada por outras duas servidoras, num prazo médio de 48h (quarenta e oito horas), atualmente encontrando-se para exame os processos do protocolo do dia 22 de outubro, observando-se, nestes casos, a necessidade de tramitação preferencial, em decorrência de pauta próxima, leilão, etc.; a tramitação dos processos na fase de execução têm duração média de 20 (vinte) dias, o que significa um atraso para a expedição de mandados de citação e penhora, assim como autos de arrematação, de 20 (vinte) dias, sendo que os alvarás são expedidos, em média, no prazo de uma semana; os processos que dependem da realização do Bacen Jud encontram-se rigorosamente em dia, recebendo movimentação diária; a expedição de ofícios e memorandos tem



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

prazo de execução médio de 20 (vinte) dias; as notificações são expedidas no prazo médio de 15 (quinze) dias, sendo observados os processos com tramitação considerada 'urgente', os processos em fase de conhecimento e os processos em fase de execução, distintamente; a remessa dos processos ao Tribunal é feita semanalmente, ao menos uma vez; quando do retorno do processo do Tribunal, o encaminhamento é dado junto com o andamento do protocolo; o arquivamento dos processos é feito com periodicidade quinzenal, não se verificando atraso nesta atividade; alguns peritos e alguns leiloeiros comparecem semanalmente na Secretaria da unidade para retirada dos processos, sendo que outros são notificados, não se verificando atraso na tramitação destes processos decorrente desta prática cartorial; a Diretora de Secretaria ainda informou haver na unidade quatro ou cinco processos fora de pauta, em razão de alguma diligência determinada, ou para realização de perícia; a Diretora também informou que a revisão mensal dos livros eletrônicos não é feita na forma determinada no § 3º do artigo 44 do Provimento nº 213/01 da Corregedoria, porém, é feito levantamento, ainda que de forma esporádica, a partir do registro de carga feito aos advogados e peritos. A Diretora de Secretaria também informou que, em razão da existência permanente do Regime de Juízo Auxiliar e o número elevado de reclamações trabalhistas em andamento na unidade, em duas ocasiões neste ano, foi solicitada a



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

comparência do SAT – Serviço de Apoio Temporário, nesta unidade, pelo período de uma semana, nos meses de julho e setembro. **SUGESTÕES DA DIRETORA DE SECRETARIA.** A

Diretora de Secretaria renova, neste momento, a indagação já formulada na ata da inspeção correcional anterior, no seu entendimento, ainda não atendida, relativamente ao registro do arquivamento de processos com ‘pendência’, distinta da hipótese de ‘pendência com dívida’, como no caso de pendência para entrega de documento, por exemplo. Outra indagação feita pela Diretora de Secretaria é para o caso de reclamação plúrima, em que há o arquivamento do feito em relação a um dos reclamantes, como deve ser feito este registro de arquivamento para evitar que o nome deste autor seja excluído do pólo ativo da reclamação. A terceira indagação feita pela Diretora de Secretaria diz respeito ao lançamento equivocado feito pelo Serviço de Distribuição dos Feitos, quando, no caso de processo apensado, há lançamento de peticionamento.

PROCESSOS FORA DE PAUTA. Registra-se, ainda, recomendação do Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho em correição neste Tribunal, no sentido da imediata inclusão em pauta dos processos que se encontram fora de pauta por causas diversas, observando-se, nestes casos, a data mais apropriada para cada uma das situações em particular.

HORÁRIO DE INÍCIO DAS AUDIÊNCIAS. Por ocasião do exame dos registros de audiências, verificou-se que, sistematicamente,



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

a pauta das audiências presididas pelo Juiz Volnei de Oliveira Mayer iniciam com atraso, como se pode constatar, exemplificativamente, da análise dos últimos três meses apenas: no dia 04-8-2008, quando o horário previsto para início da audiência era 13h50min e o horário real de início da audiência foi 14h26min, o mesmo ocorrendo no dia 05-8-2008, horário marcado para às 08h30min, e horário real às 9h; no dia 05-8-2008, horário marcado para às 13h50min, e horário real às 14h24min; no dia 06-8-2008, horário marcado para às 08h30min, e horário real às 08h59min; no dia 07-8-2008, horário marcado para às 08h30min, e horário real às 09h02min; no dia 13-8-2008, horário marcado para às 08h30min, e horário real às 08h53min; no dia 14-8-2008, horário marcado para às 08h30min, e horário real às 09h04min; no dia 18-8-2008, horário marcado para às 13h50min, e horário real às 14h51min; no dia 01-9-2008, horário marcado para às 13h50min, e horário real às 14h25min; no dia 02-9-2008, horário marcado para às 08h30min, e horário real às 08h57min; no dia 04-9-2008, horário marcado para às 08h30min, e horário real às 08h50min; no dia 08-9-2008, horário marcado para às 08h30min, e horário real às 08h58min; no dia 09-9-2008, horário marcado para às 08h30min, e horário real às 08h53min; no dia 09-9-2008, horário marcado para às 13h50min, e horário real às 14h25min; no dia 10-9-2008,



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

horário marcado para às 08h30min, e horário real às 08h58min; no dia 11-9-2008, horário marcado para às 08h30min, e horário real às 09h; no dia 16-9-2008, horário marcado para às 14h, e horário real às 14h41min; no dia 29-9-2008, horário marcado para às 13h50min, e horário real às 14h40min; no dia 30-9-2008, horário marcado para às 13h50min, e horário real às 15h02min; no dia 02-10-2008, horário marcado para às 09h, e horário real às 09h56min; no dia 02-10-2008, horário marcado para às 13h30min, e horário real às 14h43min; no dia 07-10-2008, horário marcado para às 13h50min, e horário real às 14h45min; no dia 14-10-2008, horário marcado para às 09h, e horário real às 09h36min; no dia 14-10-2008, horário marcado para às 13h50min, e horário real às 14h35min; no dia 16-10-2008, horário marcado para às 14h, e horário real às 14h23min; no dia 21-10-2008, horário marcado para às 13h55min, e horário real às 14h27min; e no dia 23-10-2008, horário marcado para às 13h50min, e horário real às 14h54min. Deve o magistrado, no exercício da sua função, zelar pela observância dos prazos e horários para início dos atos judiciais previamente designados, dando pleno cumprimento ao teor do disposto no artigo 815 da Consolidação das Leis do Trabalho. **INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS.** A Secretaria da unidade já está instalada no novo espaço destinado a 2ª Vara após a reforma ainda em fase de acabamento realizada neste foro. Há capricho e cuidado na



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

organização e conservação dos autos, com otimização dos espaços destinados aos processos, arquivos e estações de trabalho para servidores. As instalações da Vara do Trabalho inspecionada são compatíveis com as suas necessidades, bem como os servidores lotados nessa Unidade estão bem orientados para a consecução de suas atividades. De outra parte, deve a Diretora de Secretaria atentar para o contínuo aprimoramento de seus subordinados, visto que os equipamentos disponíveis mostram-se adequados ao trabalho realizado, garantindo que todos tenham conhecimento das orientações oriundas desse Tribunal para a consecução de suas atividades.

ATENDIMENTO AOS INTERESSADOS. Na forma do disposto no Edital de Inspeção Correccional Ordinária, o Desembargador Vice-Corregedor Regional colocou-se à disposição para atendimento das partes, advogados e demais interessados, no dia 28 de outubro de 2008, das 11 às 12 horas.

RECOMENDAÇÕES. Deve a Diretora de Secretaria, juntamente com sua dedicada equipe, elaborar plano visando reduzir a certificação dos prazos dos processos em tramitação nesta unidade. As demais atividades estão sendo realizadas com o esforço de todos, mas com resultado positivo, o que deve representar estímulo para a plena realização de todas as atividades necessárias ao célere andamento dos processos sob sua responsabilidade. De outra parte, em face das irregularidades verificadas no levantamento realizado por



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

amostragem, recomenda-se que a Diretora de Secretaria observe o fiel atendimento do disposto no art. 44, § 3º, do Provimento nº 213/01 da Corregedoria, no sentido de que os livros de manutenção obrigatória sejam revisados mensalmente. Salienta-se que a observância na correção dos procedimentos não está adstrita aos processos examinados na presente inspeção correcional, mas a todos os feitos que tramitam na Unidade Judiciária. Atente a Secretaria para o que se recomenda de forma geral: **(1)** adote como prática o zelo pelos processos que tramitam na Unidade Judiciária, evitando anotações na capa, que deverá ter a sua conservação mantida de forma satisfatória (art. 65 do Provimento nº 213/01); **(2)** nos casos em que se faça necessária, renumerem-se as folhas dos autos, lavrando a correspondente certidão, bem como observe a correta numeração das folhas, evitando eventuais repetições, rasuras e ausência de seqüência lógica (art. 57 do Provimento nº 213/01); **(3)** adote o procedimento correto quanto à inutilização de folhas em branco, consoante o art. 62 do Provimento nº 213/01; **(4)** quando da juntada de documentos reduzidos, seja rigorosamente observado o artigo 59 e parágrafos do Provimento nº 213/01; **(5)** objetivando a certeza dos atos processuais, observe a correta elaboração de termos e certidões, de maneira legível, fazendo constar a data, incluído o dia da semana (art. 85 do Provimento nº 213/01), certificando-se, ainda, que estejam devidamente assinados, identificando o



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

signatário (art. 89 do Provimento nº 213/01); **(6)** havendo necessidade de retificação de termos e certidões, observe o art. 88 do Provimento nº 213/01; **(7)** providencie a Secretaria na atualização do sistema informatizado inFOR (art. 82 do Provimento nº 213/01); **(8)** observem-se os prazos previstos para a prática dos atos processuais e cumpram-se, de imediato, as determinações contidas nos despachos, conforme previsão do art. 190 do CPC; **(9)** determina-se que o Juiz Luiz Antonio Colussi profira sentença nos processos que se encontram em carga desde 06 de fevereiro de 2008; **(10)** esclareça a Diretora de Secretaria que nenhum dos demais servidores da Unidade inspecionada poderá proceder em desacordo com esta diretriz, sob pena de responsabilização da chefia da Unidade inspecionada, com fundamento na Lei nº 8.112/90.

RECOMENDAÇÕES FINAIS. Deve a Diretora de Secretaria utilizar todas as ferramentas disponíveis no sistema inFOR para o correto registro do andamento processual, visando, com tal providência, assegurar a fidelidade das informações postas à disposição das partes e procuradores no que diz respeito ao andamento dos processos. Destaca-se a necessidade de que todos os servidores sejam alertados quanto à importância do integral registro dos atos processuais no andamento dos processos sob a responsabilidade desta Unidade Judiciária, consoante o previsto no art. 82 do Provimento nº 213/01 da Corregedoria Regional do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

Região, ressaltando-se que o programa de informatização dinamiza a tramitação dos feitos, facilitando a informação das partes e de seus procuradores, evitando o fluxo desnecessário até a Secretaria da Vara. A Diretora de Secretaria da Vara do Trabalho deverá dar imediata ciência a todos os servidores lotados na Unidade Judiciária dos provimentos e determinações expedidos por esta Corregedoria Regional, com ênfase ao contido na ata de inspeção, estabelecendo-se o **prazo de 60 (sessenta) dias** para que a mesma seja informada sobre a adoção das medidas necessárias ao integral cumprimento de suas determinações. Merece registro a cordialidade dispensada à equipe responsável pela inspeção correcional pelo Juiz Volnei de Oliveira Mayer, pela Diretora de Secretaria Cássia Rochane Miguel e pelos demais servidores presentes, prestando importante colaboração para a plena realização da inspeção correcional. E, para constar, é lavrada a presente ata que eu, Denise Helena Carvalho Pastori, Assessora do Desembargador Vice-Corregedor, _____, subscrevo, sendo assinada pelo Exmo. Desembargador Vice-Corregedor Regional.

JURACI GALVÃO JÚNIOR

Desembargador Vice-Corregedor Regional